

Paraíba , 26 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1456

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO RESENHA N.º 032/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU os seguintes pedidos de Licença para Acompanhamento de Cônjuge, abaixo relacionado:

MAT	SERVIDOR				CARGO	SECRETARIA
7198	SIRIA CABRA	MARIA L DE LAC	DE ERDA	FATIMA	ASSISTENTE SOCIAL	BEM ESTAR SOCIAL
	CADICAL DE LACEIDA					

Alhandra, em 08 de outubro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 49 - EM 09/10/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**D98AC9B5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0545/2015 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Fixa os valores da remuneração a ser paga aos

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- $1^{\rm o}$ Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

profissionais dos diversos PROGRAMAS DA SAÚDE do Município e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º É fixado o valor da remuneração a ser paga aos profissionais dos Programas da Saúde, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO, MÉDICO PEDIATRA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, conforme o estabelecido na Tabela Anexa a esta Lei.
- **Art. 2º** Os servidores acima relacionados, ocupantes de cargo efetivo, ao serem designados para prestar serviços junto aos respectivos programas farão jus à complementação salarial entre o valor do cargo efetivo e o fixado por esta Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 08 de outubro de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 49 - EM 09/10/2015

TABELA - ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 545/2015

PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (R\$)				
ENFERMEIRO	3.500,00			
MÉDICO	9.000,00			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.100,00			

NASF - NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA (R\$)				
ASSISTENTE SOCIAL	3.000,00			
EDUCADOR FÍSICO	3.000,00			
FARMACÊUTICO	3.000,00			
FISIOTERAPEUTA	3.000,00			
MÉDICO PEDIATRA	3.000,00			
NUTRICIONISTA	3.000,00			
PSICÓLOGO	3.000,00			

PSB – PROGRAMA SAÚDE BUCAL (R\$)				
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.100,00			
ODONTÓLOGO	3.500,00			

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**7F70BD0E

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 0546/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO À CASA PAROQUIAL IGREJA DE SANTO ANTONIO DE PAULA, PARA FINS DE EXERCICIO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS E ASSITENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alhandra-PB, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar À CASA PAROQUIAL IGREJA DE SANTO ANTONIO DE PAULA, para

construção e implantação de atividades religiosas ou assistenciais, área de terreno de propriedade municipal com as seguintes características: 25 metros de largura de frente com a via local 03; 20 metros de cumprimento do lado direito com a via local 05, 19 metros de cumprimento do lado esquerdo, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB e 25 metros de largura nos fundos, com terras de propriedade de Carlos Lucena de Farias, situado no Município de Alhandra-PB, conforme certidão negativa de ônus e croqui em anexo o que comprova estar devidamente registrado no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo
 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações ou atividades executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Alhandra-PB, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB, em 08 de outubro de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 49 - EM 09/10/2015

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador: 14A21EBD

GABINETE DO PREFEITO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Perícia Médica Municipal

MAT.	NOME	SECRETARIA	INICIO/TÉRMINO
7195	Adriana Lucena Pedrosa	Saúde	22.08.2013 a 21.10.2013
/195	Adriana Lucena Fedrosa	Saude	17.09.2014 a 16.10.2014
0709	Adjane Cavalcante Ribeiro	Educação	28.08.2015 a 11.09.2015
0417	Aline Freitas de A. Teixeira	Educação	13.03.2014 a 12.06.2014
0417	Aline Freitas de A. Teixeira	Educação	20.11.2014 a 19.05.2015
			24.03.2014 a 08.04.2014
7215	Anna Karla de A. Fernandes	Educação	01.07.2014 a 30.07.2014
			12.05.2015 a 11.06.2015
			24.04.2014 a 24.06.2014
0719	Antonia da Silva Lima Nunes	Educação	27.05.2014 a 26.06.2014
			17.09.2015 a 13.10.2015
0391	Antonio Torres Neto	Educação	06.01.2015 a 03.03.2015
202509	Aureli Rodrigues de Araújo	Saúde	29.05.2014 a 27.08.2014
202309	Auten Routigues de Ataujo		14.05.2015 a 11.11.2015
7186	Carla Danielle Gonçalves	Educação	03.11.2014 a 17.11.2014
0871	Clara Fonseca de Lima	Educação	15.09.2014 a 19.09.2014
0294 Claudivânia R. do Nascimento		Educação	16.10.2014 a 31.10.2014
0628	Creuza Maria Barbosa	Educação	18.03.2015 a 17.06.2015
0028	Cieuza Maria Barbosa	Educação	17.06.2015 a 16.07.2015
0057	Creuza de Souza Marinha	Cultura	27.07.2015 a 31.07.2015
0350	Criuva dos Santos Mendes	Educação	09.03.2015 a 08.05.2015
20253	Daniel Alves da Silva	Saúde	07.06.2014 a 05.12.2015
0293	Edilene Rodrigues Alves	Saúde	02.03.2015 a 01.09.2015
0319	Edvalda Chaves Travassos	Educação	14.09.2015 a 13.10.2015
			15.01.2014 a 17.03.2014
0308	Edivania Firmino de Souza	Saúde	19.11.2014 a 18.01.2015
			06.01.2015 a 07.03.2015

			01.04.2015 a 31.05.2015
			12.05.2015 a 11.07.2015 17.06.2015 a 16.08.2015
			12.08.2015 a 11.10.2015
			22.09.2015 a 21.11.2015
			07.06.2013 a 06.07.2013
0270	Edna Carneiro Cabral	Educação	29.08.2013 a 17.09.2013
		n	30.09.2013 a 20.10.2013
7212 0268	Eliane Mendes Nóbrega Eliane Pereira dos Santos Lima	Educação	14.11.2013 a 13.12.2013 02.05.2013 a 01.11.2013
0550	Enock Noberto da Silva	Educação	24.01.2014 a 23.07.2014
202527	Eunice da Silva Azevedo	Saúde	28.07.2015 a 11.08.2015
			28.01.2013 a 27.02.2013
	Fernanda Brasilino de Almeida	Bem Estar	04.03.2013 a 02.04.2013
	Fernanda Brasimio de Amieida	Dem Estar	16.04.2013 a 15.05.2013
			12.06.2013 a 11.07.2013
207003	Gecilda Maria de Lima	Saúde	08.07.2014 a 07.08.2014
0837	Gilvaneide da Silva Lacerda	Educação	27.01.2014 a 26.02.2014 25.08.2015 a 08.09.2015
			05.03.2015 a 04.09.2015
7057	Georgia Ma Rabelo Pontes	Ação Soc.	01.10.2015 a 07.04.2016
	†		06.11.2014 a 06.01.2015
0107	Germano Antonio B. da Silveira	Transportes	15.01.2015 a 12.03.2015
			12.03.2015 a 11.09.2015
			19.12.2013 a 18.06.2015
7018	Hilzirane Belarmino de Freitas	Educação	25.09.2014 a 24.03.2015
		_	28.05.2015 a 24.09.2015
			24.09.2015 a 23.03.2016 18.11.2014 a 17.02.2015
7024	Iris Pina de Souza	Educação	26.02.2015 a 27.08.2015
			17.09.2015 a 17.10.2015
	†		29.04.2013 a 28.08.2013
			29.08.2013 a 29.12.2013
			01.07.2014 a 29.08.2014
0894	Ivanildo Pereira de Oliveira	Educação	26.08.2014 a 24.12.2014
			11.12.2014 a 06.04.2015
			31.03.2015 a 31.05.2015
			26.05.2015 a 23.09.2015 24.03.2013 a 23.04.2013
			26.06.2013 a 23.07.2013
7170	Janaina Alves Mendonça	Educação	26.07.2013 a 26.08.2013
	,,,		28.02.2014 a 27.08.2014
			28.08.2014
0269	Jane Flávia do Nascimento	Administração	23.02.2015 a 24.04.2015
0868	Jardene Ma Gomes Mendonça	Educação	22.07.2014 a 01.08.2014
0802	José Benedito do Nascimento	Educação	11.09.2014 a 25.09.2014
			11.10.2014 a 25.10.2015 02.03.2015 a 04.06.2015
0236	Josefa Silva de Andrade	Saúde	18.09.2015 a 16.11.2015
7026	Joselia Hermino de Andrade	Educação	27.06.2014 a 26.07.2014
		,	23.03.2014 a 20.09.2014
0896	Josenildo Pedro dos Santos	Educação	22.09.2014 a 22.03.2015
			23.03.2015 a 22.09.2015
0354	Josicleide Bernardo de Souza	Educação	04.05.2015 a 03.06.2015
			29.12.2013 a 29.03.2014
0689	Josildo de Souza Olegário	Administ.	28.03.2014 a 26.06.2014 09.05.2014 a 06.11.2014
0009	Joshdo de Souza Olegario	Aummst.	16.03.2015 a 14.06.2015
			28.05.2015 a 27.08.2015
0206	Josineide Almeida Araújo	Finanças	24.07.2014 a 07.08.2014
7103	Karine da Silva Farias	Educação	03.06.2013 a 01.07.2013
	Kelma Cristina Soares Braga	Educação	17.09.2014 a 16.11.2014
0852	Libina Paiva de Assis	Educação	13.03.2014 a 11.03.2014
0332	Lúcia Maria da Silva	•	12.04.2014 a 12.10.2014
0332	Lucia Maria da Silva Lucineide Ferreira de Moura	Educação Educação	22.10.2014 a 01.11.2014 31.03.2015 a 29.04.2015
7199	Manoel Fernandes da S. júnior	Educação Educação	05.05.2014 a 20.05.2014
0300	Maria Aparecida da Silva	Educação	02.02.2015 a 04.03.2015
0359	Maria Célia Rodrigues	Educação	29.04.2014 a 14.05.2014
0710	Maria das Neves da S.Alvino		12.12.2013 a 11.02.2014
J/10		Educação	16.04.2014 a 15.05.2014
0603	Maria das Neves Souza e Silva	Educação	28.07.2014 a 26.08.2014
	Maria de Fátima Abrantes Silva	Educação	30.06.2014 a 29.07.2014
			27.07.2015 a 03.08.2015 06.08.2015 a 15.08.2015
0163	Maria de Fátima Albino da Silva	Educação	25.08.2015 a 15.08.2015 25.08.2015 a 01.09.2015
			01.09.2015 a 30.09.2015
			06.10.2015 a 05.11.2015
			13.02.2014
			03.04.2014 a 02.10.2014
		Educação	15.10.2014 a 13.01.2015
0585	Maria do Socorro Barboza Duarte		
0585	Maria do Socorro Barboza Duarte		12.02.2015 a 11.08.2015
		T. ~	27.08.2015 a 25.02.2016
0585	Maria do Socorro Barboza Duarte Maria do Socorro C. da Silva	Educação	27.08.2015 a 25.02.2016 26.03.2015
		Educação	27.08.2015 a 25.02.2016 26.03.2015 16.04.2014 a 01.05.2014
		Educação Educação	27.08.2015 a 25.02.2016 26.03.2015 16.04.2014 a 01.05.2014 08.05.2014 a 07.11.2015
0881	Maria do Socorro C. da Silva		27.08.2015 a 25.02.2016 26.03.2015 16.04.2014 a 01.05.2014

	1	1	In
			03.02.2014 a 05.03.2014 04.09.2014 a 03.03.2015
			05.03.2014 a 04.09.2015
0004			31.07.2015 a 29.09.2015
0091	Maria José Félix Barbosa	Educação	01.10.2015 a 30.11.2015
0081	Maria Lúcia T.de Souza Alves	Educação	02.07.2014 a 01.09.2014
0342	Maria Luciene Ferreira dos Santos	Administração	15.09.2015 a 29.09.2015
			09.05.2013
			05.06.2013 a 04.07.2013
0749	Maria Odete da Silva	Serv. Urb.	26.08.2014 a 25.10.2014
			21.10.2014 a 20.12.2014
			29.01.2015 23.10.2013 a 22.11.2013
0878	Marilene Ferreira da Silva	Educação	23.10.2013 a 22.11.2013 13.02.2014 a 16.08.2014
00/0	Mariene Ferreira da Silva	Educação	03.08.2015 a 02.09.2015
	Marcilene Maria Farias do		
7238	Nascimento Naria Tarias do	Saúde	01.10.2015 a 30.03.2016
0587	Mariluce Ursulino	Educação	20.03.2014 a 03.04.2014
7241	Marlene Carneiro de Barros	Educação	22.01.2015 a 21.07.2015
7241	Pinheiro	Educação	07.02.2014 a 11.05.2014
206032	Marleide Maria dos Santos	Saúde	22.01.2015 a 21.07.2015
200002	Warkide Waria dos Santos	Buude	08.07.2015 a 04.11.2015
0631	Mauriceia Januário Nunes	Educação	17.05.2013 a 16.07.2013
	- Tuney		18.07.2013 a 04.08.2013
			29.08.2013 a 29.12.2013
			12.12.2013 a 11.02.2014 24.09.2014 a 23.10.2014
0616	Mauricelia Luna da Silva	Educação	24.09.2014 a 23.10.2014 24.10.2014 a 22.11.2014
			24.10.2014 a 22.11.2014 22.01.2015 a 21.07.2015
			27.04.2015 a 21.07.2015 27.04.2015 a 24.10.2015
		I 	03.09.2013 a 01.11.2013
			24.10.2013 a 23.12.2013
			08.11.2013 a 08.03.2014
0699	Mauricio Rodrigues Alves	Transportes	11.03.2014 a 09.07.2014
			01.07.2014 a 30.10.2014
			01.11.2014 a 01.05.2015
			28.05.2015 a 24.11.2015
			31.07.2013 a 30.08.2013
			27.08.2013 a 26.09.2013
	Michelle Danser Dantas Rodrigues		24.09.2013 a 13.11.2013
			02.12.2013 a 02.02.2014
7191		Educação	06.02.2014 a 05.03.2014
			12.03.2014 a 10.07.2014
			16.07.2014 a 15.08.2014
			20.08.2014 a 19.10.2014 28.10.2014 a 26.02.2015
			26.02.2015
7123	Monaline Cabral do Nascimento	Educação	08.04.2015 a 28.05.2015
0334	Nair de Almeida Lima	Educação	29.05.2014 a 28.06.2014
		,	26.04.2013 a 05.05,2015
			14.08.2013 a 13.09.2013
			16.09.2013 a 07.10.2013
7025	Ninfa Eloisa Andrade de Lima	Educação	28.08.2014 a 27.02.2015
			05.03.2015 a 02.09.2015
			27.08.2015 a 26.02.2016
			21.09.2015 a 20.10.2015
7213	Poliana Rodrigues Targino	Saúde	06.01.2014 a 05.02.2014
7011	Rejane do Socorro G. de Pádua	Educação	25.08.2014 a 23.09.2014
	Renata Wilma Gomes Viana	Educação	12.09.2013 a 26.09.2013
			03.06.2015 a 14.06.2015 15.06.2015 a 29.06.2015
0752	Rizonete Simião da Silva	Administração	08.07.2015 a 06.08.2015
3,24	Zazonete Shinao da Silva	Administração	26.08.2015 a 02.09.2015
			15.09.2015 a 14.10.2015
7042	1	Educação	11.08.2015 a 10.09.2015
	Severina Maria Albino Ribeiro		
0851	Severina Maria Albino Ribeiro Severina Ramos Batista Targino	Educação	06.05.2014 a 05.07.2014
0851		,	
	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues	Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015
7032	Severina Ramos Batista Targino	Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015
	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França	Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013
7032 7059	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque	Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014
7032 7059 0369	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo	Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015
7032 7059 0369 7014	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014
7032 7059 0369	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo	Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014
7032 7059 0369 7014	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013
7032 7059 0369 7014	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2013 a 12.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015
7032 7059 0369 7014	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2013 a 01.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 04.05.2013
7032 7059 0369 7014 0856	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva Valdenise Pereira de Melo	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 04.05.2013 16.05.2013 a 15.11.2013
7032 7059 0369 7014 0856	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 20.09.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 40.05.2013 16.05.2013 a 15.11.2013 10.07.2014 a 09.01.2015
7032 7059 0369 7014 0856	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva Valdenise Pereira de Melo	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 04.05.2013 16.05.2013 a 15.11.2013
7032 7059 0369 7014 0856	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva Valdenise Pereira de Melo	Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 20.09.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 04.05.2013 16.05.2013 a 15.11.2013 11.07.2014 a 09.01.2015 05.02.2015 a 04.08.2013
7032 7059 0369 7014	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva Valdenise Pereira de Melo Vanilta Amâncio Leite Vanusa Trigueiro de Lima	Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 04.05.2013 16.05.2013 a 15.11.2013 10.07.2014 a 09.01.2015 05.02.2015 a 04.08.2015 27.08.2015 a 04.08.2015
7032 7059 0369 7014 0856	Severina Ramos Batista Targino Severina Cavalcanti Rodrigues Sheyla Elienete S. de França Suely Muniz de Albuquerque Tania de Fatima Bernardo Tatiana Correia de Araújo Pereira Tatiana Guedes de Oliveira Silva Valdenise Pereira de Melo Vanilta Amâncio Leite	Educação	06.05.2014 a 05.07.2014 07.04.2015 a 06.07.2015 02.03.2015 a 17.03.2015 17.03.2015 a 01.05.2015 12.08.2013 a 11.09.2013 06.02.2014 a 06.05.2014 04.02.2015 a 01.04.2015 21.08.2014 a 20.09.2014 03.07.2014 a 07.11.2014 09.05.2013 a 10.11.2013 11.09.2014 a 10.03.2015 05.01.2013 a 04.05.2013 16.05.2013 a 15.11.2013 11.07.2014 a 09.01.2015 05.02.015 a 04.08.2015 27.08.2015 a 04.08.2015

Alhandra, em 09 de outubro de 2015

IVA MARIA NEVES

Diretora de Recursos Humanos

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 49 - EM 09/10/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**8D270632

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 030/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio Por Assiduidade abaixo relacionado:

I	MAT	SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
I	0032	ISABEL OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO

Alhandra, em 06 de outubro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 49 - EM 09/10/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**C41B85D2

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 031/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, abaixo relacionado:

MAT	SERVII	OOR	CARGO	SECRETARIA
0378	JURACY NOBREGA	MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO

Alhandra, em 07 de outubro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 49 - EM 09/10/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: C631F8AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 15/2015

PORTARIA Nº. 15/2015 De 02 de março de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 0037/2015:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a SILVANA DE OLIVEIRA BASTOS PEREIRA, viúva do ex-servidor ativo falecido BENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, professor, matrícula nº 4080, lotado na Secretaria de Educação, a partir da data do óbito, ocorrido em 04 de janeiro de 2015, em conformidade com o que dispõe o art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II da Lei Municipal 1.347/2014.

Art. 2°- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de março de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA

Diretor Superintendente

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Gilson Luiz da Silva Código Identificador:6579D1A2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

Gabinete do Prefeito **DECRETO** nº 28 2015.

> "Prorroga a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no município de Cabaceiras, por ESTIAGENS e define outras providências correlatas."

O Prefeito Constitucional do Município de CABACEIRAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a prorrogação da Situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no município de Cabaceiras, em decorrência de Estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abril Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente. Parágrafo único. A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas à situação emergencial vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços, especificamente relativos às atividades de prestação de serviços e de obras pertinentes, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 23 de outubro de 2015; 180 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE Prefeito

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador:F5998D1C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cabaceiras, quando da realização dos processos licitatórios e na elaboração dos Contratos Administrativos da Câmara com os fornecedores e prestadores de serviços no exercício de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo 0003.0003/2015 - Dispensa de Licitação n° 0001/2015 - Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

DOTAÇÕES: Da Câmara Municipal - 01.031.1001.2.001 -Elementos – 3.3.90.35.00 e/ou 3.3.90.39.00 do orçamento para 2015. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: de 23/10 a 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.

Contratante

LC33 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA. - ME. Contratada

JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS

Presidente da Câmara.

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador:BFCB6765

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 158/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2013

DATA DO ADITIVO: 23/10/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Por 12 MESES

Vencimento Originário, a contar do 1º Termo Aditivo: 30/10/2015

Novo Vencimento: 30/10/2016

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE **PREFEITURA**

JURIPIRANGA

CONTRATADA: EPC-EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - CNPJ Nº

05.560.288/0001-72

Juripiranga, 23 de outubro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:CD30F92E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE **MONTADAS**

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE MONTADAS – PB, no uso de suas atribuições conferido pela Portaria N. 006/2014, de 02 de Janeiro de 2014. Conforme passamos a expor:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO o recebimento de ofício sem número da Secretaria de Administração do Município, com data do dia 03 de agosto de 2015, que solicita a tomada de medidas cabíveis quando a exclusão da Sra. ALICE FRANCA FALCAO BATISTA, no cargo de Médica, na qual foi convocada para assumir pelo Edital de Convocação 004/2015, de 12 de maio de 2015 e publicado no DIARIO DOS MUNICIPIOS – FAMUP, através de notificação n. 356/2015 do Ministério Público da Paraíba solicitando retificação.

CONSIDERANDO que através de notificação do pelo Ministério Público Federal n 872/2015, quando aponta a homologação de ANICKSON LUSTOSA SINESIO, constante na relação de aprovados do Concurso Público de Montadas para o cargo de Técnico em Informática, Manutenção e Instalação e de ALICE FRANCA FALCAO BATISTA, para o cargo de medica, constituindo irregularidade por não terem atingindo o percentual mínimo de 50% (por cento) nas questões de conhecimento Gerais e que foram homologadas pela ATECEL — Empresa Pública contratada para realização do Concurso, conforme consta na notificação n. 08/2014 do Ministério Público da Paraíba pelo Promotor de Justiça o Dr. LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, em data de 28 de julho de 2014, tendo sua recomendação repassada a ATECEL para as devidas correções.

CONSIDERANDO que os candidatos foram homologados baseados na relação divulgada pela empresa realizadora do Concurso Público de Montadas no site da UFCG, foi homologado pelo Prefeito Municipal e nela consta os nomes dos candidatos como aprovada e posteriormente foi corrigida pela Empresa.

II - DECISÃO:

Dar parecer favorável à exclusão dos candidatos ANICKSON LUSTOSA SINESIO, constante na relação de aprovados do Concurso Público de Montadas para o cargo de Técnico em Informática, Manutenção e Instalação e de ALICE FRANCA FALCAO BATISTA, para o cargo de medica.

Entretanto, os candidatos contando na relação de homologação, o Sr. ANICKSON LUSTOSA SINESIO, classificado em segundo lugar não foi convocado para assumir, uma vez que existia somente uma vaga que foi devidamente preenchida pelo candidato classificado em primeiro lugar.

No caso de ALICE FRANCA FALCAO BATISTA, que foi convocada no Edital n 004/2015, mais exaurido o prazo de 30 dias não comparecendo e não tomou posse não há que se falar em investidura de cargo, sendo assim, ratificamos a exclusão dos mesmo do certame.

Montadas – PB, 20 de Outubro de 2015.

JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão

JESSIKA RAIANNE DE SOUZA MATIAS

Vice-Presidente da Comissão

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário

GERIDALVA ALVES DE SOUZA BASILIO

Representante da Secretária Municipal de Educação

TALLES HERMINIO SANTOS

Representante da Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: Veronica Porto Santos Código Identificador:CC9F6BD4

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e considerando o dispositivo legal inserto no art. 164 da Lei Municipal nº 257/1997.

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão do Concurso Púbico de Montadas e das Notificações do Ministério Público da Paraíba, 08/2014 e 356/2015.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a homologação dos candidatos ANICKSON LUSTOSA SINÉSIO, cargo Técnico em Informática, Manutenção e Instalação e de ALICE FRANCA FALÇÃO BATISTA, cargo de médica, indevidamente constante da relação de aprovação do CONCURSO pela ATECEL., publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2014.

Tornar sem efeito a convocação de ALICE FRANCA FALÇÃO BATISTA, cargo de médica do Edital de Convocação 004/2015, que exaurido prazo legal não tomou posse.

Montadas, 21 de Outubro de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Veronica Porto Santos Código Identificador:6B4423D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 013/2015

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município de OLIVEDOS afetadas por ESTIAGENS e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de **OLIVEDOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido Paraibano e que as chuvas de 2015 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo fenômeno:

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de água; Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente, na zona rural do município de **OLIVEDOS**, por ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

<u>Parágrafo Único</u> – Esta situação de anormalidade e válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

<u>Parágrafo Único</u>: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3°. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4°. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **OLIVEDOS - PB**, 09 de outubro de 2015.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:337BB37E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 014/2015, EM 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais no dia 28 de outubro de 2015 e dá providências.

O Prefeito Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público"; e Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal,

Decreta:

Artigo 1°- O expediente do dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Municipal será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olivedos, 23 de Outubro do ano de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:14CD0FB1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº 08.948.697.187/2015

Chamada Pública nº 007/2015

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE POMBAL-PB. O presidente permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 23/10/2015, na modalidade Chamada Pública n° 007/2015, não acudiu interessadas, sendo considerada DESERTA.

Pombal, 23 de Outubro de 2015.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiberio Marques Pereira Código Identificador:CC0E987A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00117/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE (PGQ) ,PARA ATENDER AOS EQUIPAMENTOS DE MAMOGRAFIA PERTENCENTE A POLICLINICA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8832-4008.

Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 23 de Outubro de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima **Código Identificador:**443814DE

GABINETE DECRETO N° 1.844, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Prefeita do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.°- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a Lei nº 866/2001, de 11 de Julho de 2001, que será parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

POMBAL – PARAÍBA/PB

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei nº 866/2001,

de 11 de Julho de 2001, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem

por competência:

- I acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- II zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV comunicar à Entidade Executora EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- ${
 m VI-divulgar}$ em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;
- IX promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I

Composição

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

- I um representante do poder executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II dois representantes dos professores municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III dois representantes de pais de alunos, da rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV dois representantes de segmento da sociedade civil (sindicatos, associações, clubes de serviços, igrejas, ONGs).
- Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- Art. 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO

- Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto
- de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.
- § 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.
- § 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.
- Art. 5° Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

- Art. 6º O CAE reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por mês, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; e **extraordinariamente**, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/4 (um quarto) de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- § 1º As convocações para assembleia geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.
- § 2º As assembleias se instalarão em primeira convocação, com, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação,
- com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.
- § 3º As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.
- § 4º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.
- § 5º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.
- Art. 8º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:
- I as prestações de contas apresentadas por este município;
- II requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V proposição de alteração de seu Regimento Interno.
- Art. 90- Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:
- I discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas

na reunião:

IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação,

com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 10 Na assembleia geral ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar

execução às suas decisões;

III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V - tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover

sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

 \boldsymbol{X} - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12 Aos membros do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - participar das reuniões e nelas votar;

IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas:

VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades

do CAE;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das

matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente

Art. 13 Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 15 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: O regimento está em conformidade com a resolução/FNDE N°38, de 16 de julho de 2009.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAF

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**6F2C669B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL N° 1.301/2015

Princesa Isabel – PB, em 23 de setembro de 2015.

Cria a Rua Dr^a CIDILENE MARIA MAIA, nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua Drª CIDILENE MARIA MAIA, nesta cidade de Princesa Isabel – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**25228461

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2015

Princesa Isabel – PB, em 23 de setembro de 2015.

Cria a Rua SARGENTO ALCIDES MARQUES, nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua **SARGENTO ALCIDES MARQUES**, nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:DD6F1D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2015

Princesa Isabel - PB, em 23 de setembro de 2015.

Cria a Rua KAROLLYNA CÁSSIA SANTANA DE MEDEIROS nesta cidade de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rua KAROLLYNA CÁSSIA SANTANA MEDEIROS nesta cidade de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:6646ED5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2015

Princesa Isabel – PB, em 30 de setembro de 2015.

ATENÇÃO NOMEIA O **CENTRO** DE PSICOSSOCIAL - ALCOOL E DROGAS (CAPS-AD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nomear o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS-ad) de Pedro André de Lima, pelos seus relevantes serviços prestados, que durante toda a sua vida atuou como um agente transformador da sociedade, defendendo sempre sua comunidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:2E1E94D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2015

Princesa Isabel – PB, em 13 de outubro de 2015.

EMENTA: INSTITUI "CAMPANHA Α PERMANENTE DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no município de Princesa Isabel, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º. Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:E496396D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2015

Princesa Isabel – PB, em 13 de outubro de 2015.

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSOR DO ANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Art.1º. Institui o prêmio "Professor do Ano", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município.
- §1º. O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.
- §2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.
- §3º. O Conselho Municipal de Educação de Princesa Isabel denominará as Medalhas para o Prêmio.
- Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, juntamente com a solenidade de aniversário da cidade.
- Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único - Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação priorizará ao vencedor do Prêmio "Professor do Ano" cursos em Programas de Qualificação Profissional disponibilizados pela Secretaria.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: AE4CFDA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2015

Princesa Isabel – PB, em 13 de outubro de 2015.

EMENTA: DISPÕE DOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS.
- Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeita à multa.

Parágrafo único – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discriminatório entre mãe e filho.

- Art. 3º Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.
- Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:1D5D60AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2015

Princesa Isabel – PB, em 13 de outubro de 2015.

INSTITUI O PROJETO "ESCOLA MELHOR" NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.
- Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto "Escola Melhor" tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:
- I- doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II- patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;
- III- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
- IV- outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho
- Parágrafo único As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.
- Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvando o disposto no art. 3º desta Lei.
- Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes servicos prestados à educação no Município.
- **Art. 6º** O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto "Escola Melhor".
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:7EDF260F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL LEI MUNICIPAL Nº 1.300/2015

Princesa Isabel - PB, 24 de agosto de 2015.

DETERMINA O NOME DE JOÃO PARAIBANO PARA AS CASAS POPULARES LOCALIZADOS NO ALTO DA BOA VISTA, e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica determina o nome de João Paraibano (João Pereira da Silva) para as casas populares localizadas no Alto da Boa Vista, tendo em vista que o mesmo foi um dos melhores poetas e repentistas de

todos os tempos. Simples, seguro na estrutura de versos e alinhava-se no rol dos grandes nomes da cantoria nordestina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 24F5939D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 012/2015 SOLEDADE, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Decreta a mudança do feriado que comemora o dia do servidor publico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o feriado do dia 28/10/2015 ser em uma quartafeira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mudado para o dia 30 de outubro de 2015, a comemoração do dia do servidor publico em decorrência que a segunda-feira (02 de novembro de 2015) será feriado.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão, atendendo o princípio da continuidade das ações públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Klebiano José de Brito **Código Identificador:**5A9F2057

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 013/2015 SOLEDADE, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Decreta a antecipação do dia da feira devido o dia de finados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o feriado do dia 02/11/2015 ser em uma segundafeira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a feira livre que normalmente acontece nas segundas feiras para o domingo dia 01 de novembro de 2015, tendo em vista o feriado do dia de finados ser no dia 02 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Klebiano José de Brito **Código Identificador:**722A1DDA

